

NORMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E ACESSO AO IFRN CÂMPUS PARNAMIRIM

CAPÍTULO I

DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAL

Art. 1º. O acesso de servidores, alunos, funcionários de instituições parceiras e visitantes do IFRN Câmpus Parnamirim, desde que devidamente identificados, será permitido pelo portão de pedestres.

Art. 2º. Vigilantes, porteiros e recepcionistas deverão identificar todos os transeuntes do IFRN Câmpus Parnamirim.

§ 1º. A identificação dos alunos se dará através de seus uniformes escolares e/ou pela apresentação de sua identidade institucional (crachá).

§ 2º. Os servidores serão identificados mediante a apresentação de suas respectivas identidades funcionais ou crachás.

§ 3º. Funcionários de empresas e instituições que oferecem serviços dentro do IFRN Câmpus Parnamirim, integrantes de programas sociais e visitantes terão acesso somente pelo portão de pedestres, devendo, à entrada, apresentar um documento de identificação ou crachá funcional.

Art. 3º. Servidores, alunos, integrantes de programas sociais e funcionários de instituições parceiras que tiverem necessidade de acesso à instituição nos finais de semana e feriados, deverão solicitar autorização prévia ao gestor do órgão do IFRN Câmpus Parnamirim ao qual são vinculados, devendo o pedido ser encaminhado à Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 4º. A entrada e permanência de alunos e servidores, integrantes de programas sociais e, em casos excepcionais, de outras pessoas, nos feriados e fins de semana ou fora do expediente normal da Instituição, só será permitida quando constar o nome dos usuários em lista previamente elaborada e assinada pela Direção Geral ou pela Diretoria de Administração do IFRN Câmpus Parnamirim.

Art. 5º. O controle de acesso dos participantes de exames, vestibulares, concursos e eventos diversos ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo/Concurso ou da Coordenação de Eventos, em comum acordo com a Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção, devendo ser respeitadas as normas dos certames.

Art. 6º. A retirada de materiais/equipamentos de propriedade do IFRN Câmpus Parnamirim somente poderá acontecer mediante apresentação de autorização da Direção Geral.

Art. 7º. Não será permitido o conserto ou reposição de peças de equipamentos, veículos, aparelhos eletroeletrônicos ou de informática particulares de servidores, alunos ou visitantes utilizando equipamentos e dependências da Instituição.

Art. 8º. Na hipótese de flagrante delito de furto, roubo ou depredações nas dependências do Câmpus os porteiros ou vigilantes de serviço poderão solicitar a revista de pessoas que se encontrem no local ou a vistoria de veículos ou bolsas, respeitada à integridade física e moral, devendo, na hipótese de comprovada autoria do delito, de imediato, chamar a autoridade policial.

Art. 9º. Não será permitida a entrada ou permanência nas dependências do Câmpus de pessoas em visível estado de embriaguez ou de uso de substâncias ilícitas, que possam colocar em risco a boa ordem administrativa da Instituição.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS

Art. 10. A entrada de veículos, motorizados ou não, no IFRN Câmpus Parnamirim, bem como sua saída, somente será permitida mediante identificação do seu condutor e dos demais ocupantes, cabendo aos vigilantes e porteiros julgar os casos excepcionais.

§ 1º. Os veículos adesivados pelo IFRN terão livre acesso ao estacionamento, devendo a identificação ser apenas visual.

§ 2º. Os veículos de alunos, visitantes e empresas poderão ter acesso à Instituição desde que todos os seus passageiros sejam devidamente identificados de acordo com o Art. 2º e seus parágrafos.

§ 3º. Veículos oficiais terão livre acesso à Instituição.

§ 4º. O acesso de veículos pesados à Instituição, devidamente identificados, deverá se realizar somente pelo portão secundário, devendo ser avisado à portaria interna ou setor competente.

§ 5º. No caso da entrada de bicicletas, o portador do veículo terá seus dados anotados e receberá um cartão o qual deverá ser devolvido na saída do Câmpus.

Art. 11. Não será permitido o pernoite de veículos na Instituição, exceto os oficiais ou casos autorizados pela Direção do Câmpus ou Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 12. O Câmpus não se responsabilizará por roubos ou danos causados aos veículos, nem a supressão de objetos, valores ou equipamentos deixados em seu interior.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS

Art. 13. Eventos da comunidade externa realizados na Instituição deverão ser acompanhados e orientados pela Coordenação de Comunicação Social e Eventos em comum acordo com a Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção e devidamente autorizados pela Direção Geral do Câmpus.

§ 1º. Para todo evento externo, haverá um responsável (coordenador) designado dentre os servidores do Câmpus Parnamirim.

§ 2º. Os eventos a serem realizados na Instituição por pessoa física ou jurídica deverão acontecer, preferencialmente nos finais de semanas e feriados, desde que autorizados pela Direção Geral do Câmpus, em comum acordo com a Coordenação de Comunicação Social e Eventos e a Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

§ 3º. Os responsáveis externos pelos eventos firmados através de projetos acadêmicos, bem como seus respectivos usuários, serão informados das normas de segurança, devendo concordar em obedecer às regras, sob pena de advertência, cancelamento do evento e exclusão do infrator das dependências da Instituição.

Art. 14. Concursos sediados no IFRN Câmpus Parnamirim terão exclusividade de uso do espaço físico e serão coordenados por comissão própria designada pelo Diretor Geral do Câmpus.

Art. 15. A realização de feiras, exposições ou venda de produtos, mesmo que seja de interesse científico e tecnológico, nas instalações da Instituição, dependerá de prévia autorização da Direção Geral.

Art. 16. O pessoal contratado para executar obras ou pequenos serviços deverá ser cadastrado na Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção, devendo portar crachá funcional, utilizar fardamento ou traje adequado e transitar usando equipamento de proteção individual, quando necessário.

Art. 17. É expressamente proibida a entrada de promotores comerciais, pedintes ou vendedores de quaisquer produtos, notadamente de consórcios, seguros, roupas, jóias, alimentos, bebidas etc.

Art. 18. É expressamente proibida a venda ou consumo de bebida alcoólica, substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes em qualquer tipo de evento realizado no Câmpus.

Art. 19. Serviços oferecidos dentro do IFRN Câmpus Parnamirim por instituições parceiras ou prestadores de serviço serão exclusivos para alunos e servidores da Instituição.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO ÀS CHAVES DA INSTITUIÇÃO

Art. 20. O acesso às chaves das dependências da Instituição por servidores, prestadores de serviços e bolsistas devidamente identificados somente será autorizado pela Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

§ 1º. Deverá ser registrada em ficha ou controle eletrônico, a hora de recebimento e de devolução das chaves, com identificação e aposição da assinatura ou conferência da senha do portador da chave.

Art. 21. Não será permitido, a qualquer servidor, prestador de serviço, funcionário de empresa parceira ou aluno, fazer cópia ou se ausentar do prédio portando qualquer chave das dependências da Instituição, salvo sob autorização expressa da Direção Geral.

Art. 22. A abertura de portas, através de profissionais chaveiros, somente poderá ser feita quando autorizada pela Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 23. As chaves dos portões da Instituição para entrada e saída de veículos somente serão entregues aos vigilantes, porteiros ou servidores devidamente autorizados pela Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 24. As chaves dos veículos oficiais da Instituição somente serão entregues pelo Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção aos motoristas ou a servidores devidamente autorizados pela Direção Geral deste Câmpus.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Câmpus não se responsabilizará por roubos e danos a objetos ou equipamentos pessoais, e subtração de valores ocorridos no interior deste Câmpus.

Art. 26. Cabe à Direção Geral deliberar sobre os apontamentos descritos nesta Norma, na ausência do responsável direto.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do IFRN Câmpus Parnamirim.

Art. 28. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 29 de novembro de 2012.

Ismael Felix Coutinho Neto
Diretor Geral *Pro Tempore* do Câmpus Parnamirim